



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 461/CLEP.SEGPES.GDGSET.GP, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

Altera o [ATO TST.DILEP.SEGPES.SESAUD.CPAI.GP Nº 480, de 10 de dezembro de 2020](#), que regulamenta a concessão de condições especiais de trabalho ao servidor com deficiência ou doença grave ou que tenha filhos ou dependentes legais na mesma condição no âmbito deste Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do E. Órgão Especial,

considerando as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 573, de 26 de agosto de 2024, na [Resolução CNJ nº 343, de 9 de setembro de 2020](#), que institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências; e

considerando o constante no processo administrativo TST nº 6012818/2023-00,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 3º e 6º do [ATO TST.DILEP.SEGPES.SESAUD.CPAI.GP Nº 480, de 10 de dezembro de 2020](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 7º Para fins de manutenção das condições especiais de que trata o art. 2º, deverá ser apresentado laudo médico, conforme prazo a ser estabelecido pela perícia técnica ou equipe multidisciplinar, não superior a 5 (cinco) anos, que ateste a continuidade

da situação que deu ensejo à concessão.

§ 8º O laudo médico que ateste deficiência de caráter permanente, quando se tratar do magistrado ou servidor deficiente, terá validade por prazo indeterminado, de modo que não será exigida, nesta hipótese, a submissão ao prazo disposto no § 7º deste artigo.

§ 9º A condição especial de trabalho deferida ao magistrado(a) ou ao servidor(a) não será levada em consideração como motivo para impedir o regular preenchimento dos cargos vagos da unidade em que estiverem atuando.”

.....
“Art. 6º A critério da Administração ou da junta oficial em saúde, o servidor com horário especial poderá ser convocado para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão de condições especiais, observado o previsto no § 7º e § 8º do art. 3º deste Ato.” (NR)

.....
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.